



## ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 144/10

**Rubens Lopes da Costa Filho**, Presidente da Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições estatutárias, amparado pelas disposições do Regulamento Geral das Competições e,

Considerando que a manutenção da decisão proferida pelo TJD/RJ nos autos do processo nº 776/2010 determinando liminarmente a suspensão do ***Futuro Bem Próximo Atlético Clube*** de participar do Campeonato Carioca da Categoria de Juvenil, estava condicionada à persistência da irregularidade financeira apontada;

Considerando que o clube regularizou junto à FERJ a situação financeira que motivou o deferimento da citada liminar. Pagamento este devidamente comunicado ao TJD/RJ

### RESOLVE:

Tornar sem efeito as determinações do Ato da Presidência nº 118/2010, desconsiderando, por conseguinte, a SUSPENSÃO do ***Futuro Bem Próximo Atlético Clube*** do Campeonato Carioca da Categoria de Juvenil.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 2010.

**RUBENS LOPES DA COSTA FILHO  
PRESIDENTE DA FERJ**